



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Teresa Maria da Conceição Araújo Lima		
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a equivalência de estudos aos do sistema Educacional Brasileiro os feitos por Edianne Araújo Lima na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02265630-8</b>	<b>PARECER Nº 0472/2002</b>	<b>APROVADO EM: 07.08.2002</b>

## I – RELATÓRIO

Tereza Maria da Conceição Araújo Lima, responsável por Edianne Araújo Lima, em processo protocolado sob o Nº 02265630-8, requer o reconhecimento da equivalência aos estudos ao Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Edianne Araújo Lima na Pequea Valley High School, de Kinzers, Estado da Pensylvânia dos Estados Unidos da América do Norte, no período de setembro de 2001 a junho de 2002.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Edianne Araújo Lima, ao se transferir do Colégio Christus, desta Capital, onde cursara a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente, nos anos 2001 e 2002, foi matriculada na escola americana na 11ª série, não conclusiva dos estudos secundários no Sistema de Ensino daquele País.

Entretanto, a Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, estabelecendo as normas curriculares gerais para a reclassificação de aluno, quando se tratar de transferência provinda de estabelecimento de ensino situado no exterior, define, no parágrafo único:

“ a - que, ao final do ensino fundamental ou médio, o aluno tenha estudado as disciplinas que integram a base nacional comum;

b – que a carga horária anual seja, no mínimo, de 800(oitocentas) horas para o cômputo de uma série com 200(duzentos) dias letivos;

c – que a frequência do aluno seja, no mínimo, de 75%(setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual.”

Ao nosso ver, a aluna cumpriu todas essas exigências:

- 1) Estudou as disciplinas que integram a base nacional comum no Colégio Christus e parte na escola americana;
- 2) A escola americana informou, via fax, aos 2 de agosto de 2002, por solicitação da interessada, que ela estudou durante 180 dias com 7 horas diárias, das 7.30 horas às 14.30; multiplicando-se 180 dias por 7



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

horas tem-se 1.260 que somadas às 925 e 452 estudadas no Colégio Christus,

Cont. Par/Nº 0472/2002

respectivamente, na 1ª série e parte da 2ª, totalizam 2.637, mais do que o mínimo exigido para o ensino médio no Sistema Brasileiro, 2,400 horas.

3) Não há registro de faltas por parte da aluna.

A documentação apresentada em língua inglesa, histórico escolar e visto do Consulado está devidamente traduzida por tradutor público juramentado.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, têm-se como concluído o ensino médio por parte da Edianne Araújo Lima, podendo prosseguir em estudos posteriores, se o desejar.

É o nosso Parecer a ser aprovado pelo Conselho de Educação do Ceará.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0472/2002
SPU	Nº	02265630-8
APROVADO EM:		07.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC